

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.413, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Clóvis Fecury

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 1.413, de 2003, tem por objetivo tornar obrigatória a inclusão do ensino de informática nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, dos setores público e privado.

A obrigatoriedade referente ao ensino médio consta na ementa, mas não no artigo 1.º. Por outro lado, a inclusão dos estabelecimentos de ensino privados não consta na ementa, mas aparece no artigo 1.º do PL.

Os artigos seguintes estabelecem que o Ministério da Educação, conjuntamente com o Conselho Nacional de Educação – CNE, fixará a abrangência e o conteúdo dos programas letivos segundo as atividades econômicas e peculiaridades culturais de cada região. Caberá também ao CNE dispor sobre os aspectos pedagógicos e didáticos referentes à implantação do ensino de informática.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe ressaltar que a obrigatoriedade referente ao ensino médio consta na ementa, mas não no artigo 1º. Por outro lado, a inclusão dos estabelecimentos de ensino privados não consta na ementa, mas aparece no artigo 1º do PL. São inconsistências que demandam a apresentação de emendas modificativas.

Quanto ao mérito, reconheço a relevância da proposta apresentada pelo nobre colega Deputado Carlos Nader de tornar obrigatório o ensino de informática em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio. São corretas suas palavras ao justificar que “a informática está em todos os segmentos da sociedade moderna”, tornando-se urgente reduzir a distância entre a educação e as exigências do mercado de trabalho, bem como proporcionar igualdade de oportunidade para todos, jovens dos estabelecimentos privados e públicos.

Diante do exposto, voto pela aprovação, com as emendas anexas, do PL n.º 1.413, de 2003, do ilustre Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Clóvis Fecury
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.413, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Clóvis Fecury

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, público e privado."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Clóvis Fecury

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.413, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Clóvis Fecury

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão do ensino de informática nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, público e privado."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Clóvis Fecury